

TSE FACILITA 

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

PRAZOS PARA PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS



**PRESTAÇÃO
DE CONTAS**
TÓPICOS SELECIONADOS



SUMÁRIO

Introdução	03
1. Marcos de contagem dos prazos específicos e previstos em lei	03
2. Prazos previstos na Res. nº 23.606/2019-TSE (Calendário Eleitoral)	04
2.1 Abertura de contas – prazo para o candidato	04
2.2 Prazo para informar recebimento de recursos	05
2.3 Prazo para envio das Prestações de contas parciais dos candidatos, partidos ou federações	05
2.4 Outros prazos importantes	05
2.5 Prazo final para arrecadação de recursos	08
2.6 Prazo final para entrega da prestação de contas	08
2.7 Identificação dos omissos	10
2.8 Prazo de julgamento das contas	11
2.9 Cancelamento dos CNPJs dos candidatos	11
3. Reunião com Partidos: sugestão de pauta e dicas	12

INTRODUÇÃO

Neste módulo, falaremos sobre as principais datas que devem ser observadas pelos Partidos Políticos e Candidatos para o sucesso final da Prestação de Contas de Campanha.

1. MARCOS DE CONTAGEM DOS PRAZOS ESPECÍFICOS E PREVISTOS EM LEI

Na Justiça Eleitoral, não se aplica a contagem prevista no Código de Processo Civil, nos termos do art. 7º, da Res. TSE 23.478/2016, não se aplica o art. 219 do CPC aos feitos eleitorais, logo, a contagem dos prazos não se dá em dias úteis.

Em que pese exista o Projeto de Lei 4438/2023 tramitando no Congresso Nacional, disciplinando de forma diferente a contagem de prazos, não houve alteração para esta eleição.

Para contagem dos prazos, devemos observar os marcos temporais ou marcos de contagem de prazos.

O que são marcos de contagem de prazos? Os marcos indicam o início da contagem dos prazos. Geralmente, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia útil após a data-base.



ATENÇÃO: Na Justiça Eleitoral, durante o período eleitoral, a partir do encerramento do prazo para o registro de candidatura, os prazos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2. PRAZOS PREVISTOS NA RES. Nº 23.606/2019-TSE (CALENDÁRIO ELEITORAL)

O principal prazo previsto para os partidos e candidatos e que permite a total fiscalização pela Justiça Eleitoral é o prazo para **abertura das contas bancárias**. A não abertura da conta bancária, salvo disposição em contrário, gera **desaprovação das contas**.

E a abertura da conta fora do prazo pode gerar ressalvas ou desaprovação das contas a depender do comprometimento da confiabilidade das contas prestadas.

Para abertura de conta bancária, temos que dividir os marcos de início da contagem de prazos por **tipos de prestadores de contas**.

2.1 ABERTURA DE CONTAS – PRAZO PARA O CANDIDATO



Deve abrir a conta em até 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Aqui cabe uma observação: para abertura de contas do FEFC e Fundo Partidário não há prazo definido, pois somente terão de abrir SE receberem recursos destas categorias. E o banco tem 3 dias para abrir a conta, a partir da data do requerimento.

Os partidos que estão vigentes já devem ter a conta Doação de Campanha aberta de outras eleições, todavia se não o fizeram ou tiveram suas contas encerradas pelos Bancos, deverão fazê-lo até 15 de agosto do ano eleitoral.



É importante frisar que os Partidos vigentes na época das convenções partidárias devem prestar contas, mesmo que não tenham participado da eleição municipal e por consequência, devem ter a conta bancária destinada ao recebimento de recursos de doação de campanha aberta.

Nesta eleição municipal, será a primeira vez que teremos a federação concorrendo para eleições municipais. E, você deve estar se perguntando, como a federação vai prestar as contas de campanha?

— As federações não prestam contas à Justiça Eleitoral como um único partido, quem deve prestar contas são cada um dos PARTIDOS que a integram em todos os níveis de direção partidária. Deste modo, vale a regra da abertura de contas para o partido acima mencionado.

2.2 PRAZO PARA INFORMAR RECEBIMENTO DE RECURSOS



Toda arrecadação de campanha, a partir de 15 de agosto, deve ser comunicada por meio de relatório financeiro no sistema SPCE, no prazo de 72h do recebimento do recurso.

Assim, arrecadou recursos financeiros, deve registrar na prestação de contas e enviar o relatório.

2.3 PRAZO PARA ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS DOS CANDIDATOS, PARTIDOS OU FEDERAÇÕES



O envio de prestação de contas parcial, deve ser realizado somente pela internet, originalmente, o prazo é de 09 a 13 de setembro.

2.4 OUTROS PRAZOS IMPORTANTES

Vários são os prazos previstos no Calendário Eleitoral que impactam na Prestação de Contas, contudo vamos fixar apenas os mais relevantes. Caso tenha interesse, recorra ao Calendário Eleitoral.

Com as mudanças sobre o financiamento das campanhas surgiu uma nova forma de arrecadar recursos, deste modo, a partir de maio, temos uma data no Calendário Eleitoral que merece destaque:

15 de maio

Data a partir da qual foi facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo de campanha – art. 22, §4.º, Resolução/TSE nº 23.607/2019.

03 de junho

É a data limite para o Partido, em âmbito nacional, comunicar ao TSE a renúncia ao recebimento do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

17 de junho

É a data limite para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), observados 15 (quinze) dias a partir do recebimento da dotação orçamentária pelo Tribunal (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º; e Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 3º).

15 de agosto

Como já dito acima, o prazo para abertura de contas bancárias específicas para o recebimento de doações de pessoas físicas aos Partidos Políticos é 15 de agosto. Porém, aqui há uma ressalva, pois para o recebimento de repasse de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devem abrir contas bancárias distintas e específicas para a campanha eleitoral, sendo obrigatória a abertura somente em caso de recebimento deste tipo de recursos FEFC e FP.

Sendo assim, o tipo de recurso define o tipo de conta bancária que deve ser aberta e o prazo para abertura. A única exceção é a conta de doações de campanha que receberá recursos de pessoas físicas ou partido político, que deve ser aberta, independentemente do recebimento do recurso ou não, e esta conta não pode receber recursos de origem pública.

E 15 de agosto também está estabelecido como último dia para disponibilização, pelos tribunais e conselhos de contas, da relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente.

20 de agosto

De acordo com sistemática de repasses do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, é a data-limite para que o Tribunal Superior Eleitoral divulgue na internet os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras por partido político, calculados sobre o total de candidaturas registradas nos pedidos coletivos e individuais no território nacional.

9 a 13 de setembro

Entre os dias 9 e 13 de setembro de 2024, os partidos e os candidatos devem encaminhar, por meio do SPCE, conta parcial de campanha, nela incluída a movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

15 de setembro

Data em que será divulgada, na internet, a prestação de contas parcial da campanha das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos(as) doadores(as) e dos respectivos valores doados, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709 de 2018 e da Resolução-TSE nº 23.650 de 2021 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, II; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47, § 5º).

2.5 PRAZO FINAL PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Agora pode surgir a dúvida, até quando os Partidos e os candidatos podem arrecadar recursos para o 1º Turno e 2º Turno?

Até a data da eleição, ou seja, dia 6 de outubro, referente ao 1º Turno e, dia 27 de outubro, referente ao 2º Turno.

Entretanto, caso tenham despesas não pagas, poderão arrecadar após esse prazo, exclusivamente para pagar essas dívidas que foram contraídas até a eleição.



ATENÇÃO: É vedado o repasse de recursos do FEFC dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatas ou candidatos: não pertencentes à mesma federação ou coligação; e/ou não federados ou coligados. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

2.6 PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Nota-se pela forma que ocorre a prestação de contas final que a entrega da prestação de contas é feita em duas etapas:

1ª Etapa: consiste no encaminhamento da prestação de contas pela internet, por meio do SPCE. Para isso, na tela de qualificação, deverá ser selecionado o tipo de prestação de contas final, marcando-se o turno correspondente (1º ou 2º turno) e gravando-se essa informação.

Após o envio, será disponibilizado à candidata, ao candidato e ao órgão partidário um extrato da prestação de contas, certificando o envio pela internet e a entrega eletrônica dos dados.

2ª Etapa: gerar a mídia com os documentos inseridos na prestação de contas ao longo da campanha. Após a geração, essa mídia deverá ser entregue na Justiça Eleitoral competente, na forma definida pelos tribunais e zonas eleitorais, a qual será validada por um sistema da Justiça Eleitoral.

Após a entrega da mídia sem erros, será emitido um recibo, certificando a entrega dos documentos comprobatórios. Esses documentos serão juntados automaticamente no PJe. O número de controle da mídia deverá corresponder ao número de controle da prestação de contas final enviada.



ATENÇÃO: A não entrega da mídia em cartório caracteriza omissão e impede a diplomação do candidato eleito. E para os eleitos e não eleitos gera a ausência de quitação eleitoral.



OBSERVAÇÃO DA CURADORIA TSE

O TSE disponibiliza o Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica (SIEME), que possibilita a entrega da mídia no formato digital por plataforma online, sem prejuízo da possibilidade de entrega da mídia diretamente ao cartório.

1º Turno

O termo final para envio da prestação de contas pelo sistema SPCE e entrega da mídia para validação na Zona Eleitoral, em 1º turno:

- Até 30º dia posterior à realização das eleições em 1º turno. Ou seja, **dia 5 de novembro**. Então, este prazo para o envio da Prestação de Contas Final de 1º Turno deve ser respeitado para o envio pela internet e entrega da mídia em cartório para validação.

2º Turno

Caso ocorra segundo turno, o prazo para envio da prestação de contas deve ocorrer até o vigésimo dia após o 2º Turno. Ou seja, **dia 16 de novembro**.

De acordo com o calendário eleitoral, o último dia para as candidatas e os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, inclusive a vice, os partidos políticos e as federações encaminharem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as prestações de contas referentes aos dois turnos, incluindo todos os órgãos partidários que efetuaram doações ou gastos às candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes (Lei nº 9.504/1997, art. 29, IV e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 49, § 1º).

Até a entrega da prestação de contas final, também deve ocorrer a transferência das sobras de campanha conforme a origem dos recursos.

Os prazos de entrega são diferentes para eleitos e não eleitos?

Não, os prazos de entrega são os mesmos, a diferença reside no prazo para o julgamento das contas.

Nota: As sobras de campanha de Fundo Partidário e outros recursos e os valores não utilizados do FEFC deverão ser devolvidos aos partidos políticos ou recolhidos ao Tesouro Nacional, respectivamente, até a data da entrega da prestação de contas final.

2.7 IDENTIFICAÇÃO DOS OMISSOS

Dica: desde 2022 é possível no SPCE gerar de forma automática a informação e documentos para instrução de processos de omissos com a consequente juntada aos autos do PJE, utilizando-se da integração dos sistemas. Isso agiliza muito o trabalho e evita erros, utilize este recurso.

2.8 PRAZO DE JULGAMENTO DAS CONTAS



Os cartórios devem publicar as decisões do Juiz Eleitoral que julgam as contas dos **candidatos eleitos** até 3 dias antes da **diplomação**, então, caso a diplomação na Zona Eleitoral ocorra dia 19/12 (data limite para diplomação), o último dia para publicar o julgamento das contas dos eleitores é o dia 16/12.

Cabe ao prestador das contas conservar os documentos por 180 dias, contados após o último dia para diplomação, isso somente se aplica caso já tenha ocorrido o julgamento das contas neste período.



ATENÇÃO: Os candidatos e partidos políticos que estejam com a prestação de contas pendente de julgamento, deverão conservar a documentação até a decisão final.

Na prática, este prazo acaba se aplicando a todos os outros candidatos não eleitos e partidos políticos, haja vista a inviabilidade de recursos humanos para analisar as contas de todos os candidatos até o dia 19 de dezembro (último dia para se diplomar os eleitos).

2.9 CANCELAMENTO DOS CNPJS DOS CANDIDATOS

No final do ano, ocorre o cancelamento dos CNPJs concedidos aos **candidatos** ocorrendo o consequente cancelamento das contas abertas por eles, caso haja sobra de campanha, caberá ao banco fazer o repasse para o respectivo partido e informar o fato à Justiça Eleitoral.

31 de dezembro: Este cancelamento na Receita Federal é realizado, de ofício, conforme Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, art. 7º.

Pronto, agora você já está apto a responder às perguntas sobre datas/prazos importantes quando o tema for Prestação de Contas. E o estudo continua. Então, vamos para o próximo assunto.

3. REUNIÃO COM PARTIDOS: SUGESTÃO DE PAUTA E DICAS



Em uma eleição municipal, a reunião com os partidos é de suma importância. Somente com essa aproximação será possível estreitar os vínculos necessários para o bom andamento da eleição.

Desse modo, sempre faça! Como sugestão, a convocação dos partidos deve ser realizada por meio de um ofício circular assinado pelo Juiz(a), e, antecipadamente, providencie a confirmação de presença com os dirigentes partidários.

Nesta reunião, o juiz pauta assuntos importantes e deixa claro as responsabilidades de todos os envolvidos neste processo, por isso a presença do(a) Juiz(a) é muito importante.

Esse contato inicial faz a diferença entre ter uma prestação de contas com irregularidades graves ou não. Também é importante indicar aos contadores os manuais disponíveis e, sempre que possível, orientar sobre a correta aplicação dos recursos e gastos, bem como a importância de manter o sistema SPCE Cadastro atualizado. Isso irá evitar atrasos na entrega da prestação de contas e diligências sem fim.

Sabemos que é um período conturbado no cartório, contudo, após a campanha eleitoral, fica muito difícil corrigir os erros, sendo grande a dificuldade de encontrar candidato para notificação. Desse modo, oriente o advogado a protocolar no PJe a procuração tão logo ocorra a atuação do processo de prestação de contas no PJe ou incluir no sistema SPCE este documento.

OBSERVAÇÃO DA CURADORIA TSE

A prática de reunião com diretórios municipais é corriqueira e deve ser estimulada, porém não é uma competência típica dos juízes eleitorais, apesar das atribuições de natureza ampla previstas nos incisos IV – "fazer as diligências que julgar necessárias a ordem e presteza do serviço eleitoral" e XVII – "tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições" –, ambos do art. 35 do Código Eleitoral.

Dessa maneira, se a sua unidade de atuação adota algum outro procedimento – por exemplo, reuniões solicitadas e guiadas por chefe de cartório – não há prejuízo à observância dessa sugestão.